



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 91/10, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a ineficácia da Lei nº 1.778, de 26 de novembro de 2009, que trata de pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – “inter vivos”, no Município.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições conferidas por lei, e

Considerando que o Poder Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei dispunha sobre pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – “inter vivos”, no Município, por manifesto vício de iniciativa, portanto, ilegal e contrária à Constituição;

Considerando que as razões do veto não foram acatadas e que o Poder Legislativo transformou o referido Projeto na Lei Municipal nº 1.778, de 26 de novembro de 2009;

Considerando que a jurisprudência, tem se manifestado no sentido de que o Poder Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores, até que o Poder Judiciário, provocado decida a respeito, sendo tal posicionamento pacífico no Supremo Tribunal Federal (STF, in RTJ 2/386, 3/760; RDA 59/339, 76/51, 76/308, 97/116; RF 196/59; RT 354/139, 354/153, 358/130, 594/218; BDM 11/600).

DECRETA:

Art. 1º Fica sem eficácia a Lei Municipal nº 1.778, de 26 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – “inter vivos”, no Município”, até que o Poder Judiciário decida sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser proposta por este Prefeito, conforme permissivo constante no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de junho de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

